

ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A.

CNPJ nº 59.354.202/0001-84

NIRE 52.300.049.784

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 11 de fevereiro de 2025, às 15:00, na sede social, Rua 23, n. 420, Qd. A-11, sala 2, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-260.

Convocação e Publicação: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme facultado pelo parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

Mesa: Presidente da Mesa: Vaney Iori e Secretário: Igor Jefferson Lima Clemente.

Ordem do Dia: Deliberar: **(a)** ratificação da integralização do capital social de constituição da Companhia; **(b)** emissão de 397.946.694 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro) ações ordinárias, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada ação, com consequente aumento do capital social em R\$ 397.946.694,00 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais); **(c)** Alteração do art. 5º e consolidação do Estatuto Social; **(d)** Autorização para consolidar o Estatuto Social da Companhia; **(e)** Autorização para firmar seguro garantia da Companhia com parte relacionada; **(f)** Autorização para a Diretoria executar as deliberações realizadas em Assembleia.

Deliberações: foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas:

- a)** Ratificação da integralização de 100% (cem por cento) do Capital Social subscrito da Companhia, conforme Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03 de janeiro de 2025;
- b)** emissão de 397.946.694 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro) ações ordinárias, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada ação, com consequente aumento do capital social em R\$ 397.946.694,00 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta

e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais), saindo do capital social de R\$100,00 (cem reais), divididos em 100 (cem) ações ordinárias, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada ação;

- c) Alteração do art. 5º e consolidação do Estatuto Social para vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 397.946.794,00 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais), dividido em 397.946.794 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, todas com direito a voto, integralmente integralizado em moeda corrente nacional.”

- d) Diante das modificações promovidas, consolida-se o Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL DA ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A** ("Companhia") é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro de Goiânia.

Artigo 3º - A Companhia é uma sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem por objeto social específico, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação rodoviária, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço do sistema rodoviário BR – 060/452/GO – Bloco de Concessão Norte – CN1 BR-060/GO, compreendido do km 164,00 até o km 393,10, da BR-060/GO (extensão de 229,60 km) e do km 0,00 até o km 196,60, da BR-452/GO (extensão de 196,60 km).

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados da data de assunção do respectivo Contrato de Concessão ou o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 397.946.794,00 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais), dividido em 397.946.794 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, todas com direito a voto, integralmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem necessidade de reforma estatutária.

Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 5º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas.

Parágrafo 6º - A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas.

Parágrafo 7º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (direto e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

CAPÍTULO III

*Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de
11 de fevereiro de 2025*

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Seção I Assembleia Geral

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre os negócios da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, conforme definido no Artigo 24 abaixo, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, sempre que entender necessária ou, ainda, a pedido de qualquer das acionistas.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser realizada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e convocação por mensagem eletrônica ou carta registrada aos acionistas, nos termos estabelecidos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, tudo com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, no caso de primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, no caso de segunda convocação, detalhando a data, horário, local e ordem do dia, observadas as demais formalidades previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, hipótese em que a convocação prévia será dispensada.

Parágrafo 3º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia. Quando for necessário realizá-la em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião e o motivo de sua realização em local diverso de sua sede social.

Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou representante legal de instituição financeira. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração eleito pela maioria do capital votante da Companhia. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025

Artigo 11 – Ressalvadas as matérias cuja aprovação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exija quórum superior, bem como as matérias previstas no Artigo 12 abaixo, todas as demais decisões de competência da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, não sendo computados os votos em branco, conforme previsto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 – A deliberação acerca das matérias prevista a seguir é de competência exclusiva da Assembleia Geral, e sua aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior;
- b) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual.

Parágrafo 1º. As seguintes matérias dependerão do voto favorável de acionistas detentores de ações representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia:

- a) Criação de ações preferenciais ou de uma nova classe de ações preferenciais, exceto se autorizado pelo Estatuto Social;
- b) Mudança nas preferências, vantagens e/ou condições de amortização e/ou resgate de uma ou mais classes de ações; e
- c) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- d) Aumento e redução de capital social da Companhia;
- e) Aprovação do orçamento anual proposto pela Diretoria na hipótese em que o ano imediatamente anterior o valor presente líquido da Companhia, tal como calculado pela Diretoria, tenha apresentado uma variação negativa superior a 20% (vinte por cento) em relação ao previsto no Plano de Negócios.

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025

f) Qualquer alteração no estatuto social da Companhia que tenha por objetivo alterar as regras de administração da Companhia (incluindo a eleição e a destituição dos administradores), bem como a política e percentual de distribuição de dividendos aos Acionistas e/ou Juros Sobre Capital Próprio (“JCP”) e ainda a alteração do objeto social da Companhia (seja para modificar, restringir ou ampliar a atuação da Companhia).

Parágrafo 2º. As seguintes matérias dependerão do voto favorável de acionistas detentores de ações representativas da unanimidade das ações ordinárias da Companhia:

- a) Alteração no objeto social da Companhia;
- b) Aprovação de transformação da Companhia em outro tipo societário;
- c) Qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia;
- d) A dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes e o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Seção II Administração

Subseção I Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos será feita por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025

Subseção II Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, um dos quais será designado Presidente, conforme deliberado pelos acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês consultivos para auxiliar os seus trabalhos, os quais não terão qualquer poder decisório. Os membros dos comitês serão indicados pelo Conselho de Administração entre membros titulares ou suplentes do Conselho de Administração, os quais poderão convidar executivos ou funcionários dos acionistas para, na presença dos respectivos membros do Conselho de Administração, auxiliar os trabalhos do comitê. Também poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês, como convidados, executivos ou funcionários da Companhia.

Artigo 15 – O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 10 acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social, bem como:

- a) Distribuir os assuntos de competência do Conselho de Administração entre os membros e comitês internos, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões;
- b) Submeter à votação do Conselho de Administração as matérias da ordem do dia das reuniões e

- c) Coordenar as atividades do Conselho de Administração, assessorando seus membros em todos os procedimentos junto à Diretoria, para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, que não decorra de conflito de interesses do conselheiro, este será substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, e as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e deverão incluir a ordem do dia e o respectivo material preparatório.

Parágrafo 2º - A presença de todos os membros do Conselho de Administração à reunião dispensa as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 17 - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a

deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sendo ainda admitido o voto por procuração outorgada a outro Conselheiro, com poderes específicos, entre as quais a integra do voto do Conselheiro ausente.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei e/ou por este Estatuto Social:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social, e fixar-lhes as atribuições bem como a remuneração;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, orçamentos anuais e programas anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, acompanhando suas implementações;
- c) criar ou autorizar a criação e emissão (incluindo qualquer emissão privada ou pública) pela Companhia de qualquer título ou valor mobiliário representativos de dívida que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, desde que previsto no Orçamento Anual;
- d) aprovar qualquer investimento (inclusive investimento de capital – capex), aquisição ou despesa não previstas no Plano de Negócios que exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses;
- e) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *comprar*, *vender* e desconto de recebíveis ou créditos ou cédulas de crédito bancário ou outros títulos de dívida da Companhia que exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses;

- f) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de operações de derivativos;
- g) aprovar a outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações da Companhia, desde que previsto no Orçamento Anual;
- h) aprovar a venda, locação, empréstimo, licença ou qualquer forma de disposição, bem como a oneração de bens do ativo que exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- i) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer ativo, móvel, imóvel, incluindo qualquer ativo que passe a ser parte integrante do ativo permanente da Companhia, ou a celebração de qualquer contrato nesse sentido que exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- j) aprovar a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações, desde que previsto no Orçamento Anual;
- k) aprovar a celebração e alteração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação não prevista nos demais itens deste Artigo 18, cujo valor seja equivalente ou exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses;
- l) celebrar contratos que tenham cláusula de exclusividade ou não competição, sendo certo que a Companhia jamais poderá assumir qualquer obrigação de não competição que afete diretamente as acionistas sem a aprovação de todos as acionistas afetadas;
- m) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- n) manifestar-se sobre o relatório da administração, contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras, bem como sobre a proposta de destinação dos resultados a serem apresentados à Assembleia Geral;
- o) manifestar-se previamente sobre os assuntos de deliberação da Assembleia Geral; e
- p) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo 1º. As seguintes matérias serão de deliberadas pelo Conselho de mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros:

- a) Alterações ao Plano de Negócios que importem em antecipação ou aumento da
- Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025*

necessidade de aporte dos acionistas, por imposição de poder concedente, financiadores ou garantidores de empréstimos eventualmente concedidos à Companhia;

- b) Alterações ao Plano de Negócios da Companhia que impliquem a redução da taxa interna de retorno dos acionistas (TIR de acionista), por imposição do poder concedente, financiadores ou garantidores de empréstimos eventualmente concedidos à Companhia; e
- c) Aprovação de contratos da Companhia com partes relacionadas.

Parágrafo 2º. As seguintes matérias serão deliberadas pelo Conselho de Administração mediante voto favorável da unanimidade dos seus membros:

- a) Alterações ao Plano de Negócios que impactem em antecipação ou aumento da necessidade de aporte dos acionistas, não justificáveis com base nas obrigações da Companhia;
- b) Alterações ao Plano de Negócios da Companhia que impliquem a redução da taxa interna de retorno dos acionistas (TIR de acionista), não justificáveis com base nas obrigações da Companhia;
- c) Autorização para que os administradores requeiram a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; e
- d) Contratação e/ou destituição do auditor independente da Companhia.

Parágrafo 3º. Todos os valores em reais previstos no Artigo 18 acima serão corrigidos anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

Subseção III Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria da Companhia será composta por 6 (seis) diretores sem designação específica eleitos pelo Conselho de Administração, sendo todos residentes no país, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo certo que os mesmos permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 1º - Todos os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. A primeira Diretoria da Companhia será eleita pela Assembleia

Geral de Constituição, cuja deliberação será posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores poderão ser substituídos por outro diretor da Companhia, de acordo com a sua própria indicação. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto, para cumprimento do prazo restante do mandato do Diretor que está sendo substituído.

Artigo 20 - Os Diretores serão responsáveis pelas operações da Companhia e suas atribuições compreendem a prática de todos os atos: (i) não expressamente atribuídos ao Conselho de Administração ou de competência da Assembleia Geral; e (ii) que tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, quando necessário, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Exercer os poderes de administração geral e gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral;
- b) Implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia;
- c) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, em cada exercício, preservadas as competências do Conselho de Administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
- e) Abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza comercial, industrial, administrativa ou outra, da Companhia;
- f) Constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;
- g) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Parágrafo Único - Os Diretores também serão responsáveis por questões técnicas relacionadas diretamente à implantação do objeto do Contrato de Concessão, bem como à contratação e pagamento de fornecedores e ao encaminhamento de informações técnicas.

Artigo 21 - A representação da Companhia judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, será válida mediante:

- a) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- b) a assinatura de um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador do outro diretor da Companhia, com poderes específicos, nomeado na forma prevista neste Estatuto Social, conforme procuração em vigor; e
- c) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, sendo um representante de cada Diretor da Companhia, com poderes específicos, nomeado na forma prevista neste Estatuto Social, conforme procuração em vigor.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos. As procurações ad negotia terão período de validade de, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia, enquanto as procurações ad judicia poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Artigo 22 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta, ou que sejam praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social.

Seção IV Conselho Fiscal

Artigo 23 – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado mediante solicitação dos acionistas, terá as atribuições estabelecidas em lei e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras, sujeitas à legislação aplicável, relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 25 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada por acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado, na forma dos artigos 193 a 198 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, desde que previstos ou autorizados pela política de dividendos da Companhia, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei e na forma prevista no Acordo de Acionistas, remuneração esta que poderá, por determinação da Assembleia Geral, ser imputada ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º - Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado por acionistas reunidos em Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos.

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025

Parágrafo 5º - A Companhia deverá submeter à Agência Reguladora, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos.

CAPÍTULO V ARBITRAGEM

Artigo 26 – Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto (“Conflito”) serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Câmara de Arbitragem e Mediação da FIESP, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e com o regulamento de arbitragem da FIESP em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

- a) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.
- b) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela FIESP. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela FIESP. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à FIESP nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da FIESP. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
- c) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela FIESP, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025

- d) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- e) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à FIESP, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 27 – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 28 – O Acordo de Acionistas, que se encontra devidamente registrado na sede da Companhia, será sempre observado pela Companhia, cabendo aos Administradores absterem-se de registrar transferências ou onerações de ações ou praticar qualquer ato que contrarie as disposições do Acordo de Acionistas. O Presidente de qualquer Assembleia Geral ou da Reunião de Conselho de Administração da Companhia não computará o voto proferido com infração ao Acordo.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades previstas no Acordo de Acionistas são oponíveis a terceiros, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29 - A Companhia deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - A Sociedade disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus sócios, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, e programas de opções de aquisição de cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Para fins deste Estatuto Social, compreende-se por partes relacionadas: (i) o cônjuge ou parentes de até 2º grau, ou o cônjuge destes, dos sócios; (ii) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pelos sócios; e (iii) qualquer pessoa que, em conjunto com um ou mais dos sócios, detenha o controle de qualquer jurídica.

Artigo 32 - Os casos omissos neste Contrato Social serão regulados pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, na Lei das S/A e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

*Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de
11 de fevereiro de 2025*

- e) Autorização para firmar seguro garantia do Contrato de Concessão da Companhia com a parte relacionada Reag Seguradora S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.759.974/0001-10, nos termos e condições apresentados na proposta enviada em 04 de fevereiro de 2025;
- f) Recomendar à Assembleia Geral que autorize o Diretor Presidente e Vice-Presidente da Companhia, sempre em conjunto, a assinarem e formalizarem todos e quaisquer documentos e instrumentos para fins de implementação das deliberações aprovadas no presente ato, bem como a praticar quaisquer outros atos que se façam necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, à assinatura dos instrumentos contratuais e de garantia.

Encerramento: Encerradas as discussões, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel do documento lavrado em livro próprio.

Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2025.

Vaney Iori
Presidente

Igor Jefferson Lima Clemente
Secretário

Acionistas:

AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4i Capital Ltda. – CNPJ/ME: 11.402.234/0001-81
Igor Jefferson Lima Clemente – CPF/ME: 321.797. 688-69

TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Jadir Matsuy - CPF/ME sob o nº. 193.935.801-97
Daniel Jean Laperche - CPF/ME nº 167.189.251-87

ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A.

CNPJ nº 59.354.202/0001-84

NIRE 52.300.049.784

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A., REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

- (i) **AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.714.441/0001-32, (“Fundo Investido”), administrada pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A, sociedade corretora/distribuidora com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132 inscrita no CNPJ/MF 00.806.535/0001-54, neste ato representado por sua gestora 4i CAPITAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.402.234/0001-81, com sede Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n. 1030, 23º andar, Escritório n. 2304, Sala Rio Negro, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP. 06454-000, neste ato representada por seu Diretor Igor Jefferson Lima Clemente, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 42.88.793-X SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº321.797.688-69, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n. 1030, 23º andar, Escritório n. 2304, Sala Rio Negro, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP. 06454-000 (“FIP AVIVA”);
- (ii) **TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Rua 23, n. 420, Qd. A-11, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-260, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.027.380/0001-68, neste ato representada por seus Diretores Jadir Matsuy, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 619006 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º. 193.935.801-97, com endereço comercial na Rua 23, n. 420, Qd. A-11, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-260, e Daniel Jean Laperche, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF/ME nº 167.189.251-87, Carteira de Identidade nº 735.828, emitida pela DGPC-GO, com endereço comercial na Rua 23, n. 420, Qd. A-11, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-2604, a seguir denominada simplesmente (“TECPAV”).

Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2025.

AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4i Capital Ltda. – CNPJ/ME: 11.402.234/0001-81

Igor Jefferson Lima Clemente – CPF/ME: 321.797. 688-69

TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025

Jadir Matsuy - CPF/ME sob o nº. 193.935.801-97
Daniel Jean Laperche - CPF/ME nº 167.189.251-87

Boletins de Subscrição

ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A.

CNPJ nº 59.354.202/0001-84

NIRE 52.300.049.784

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA **ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A.**, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025

ACIONISTA SUBSCRITORA	Número de ações subscritas	Valor da subscrição (por ação)	Valor e forma de integralização
<p>AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.714.441/0001-32, (“Fundo Investido”), administrada pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A, sociedade corretora/distribuidora com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132 inscrita no CNPJ/MF 00.806.535/0001-54, neste ato representado por sua gestora 4i CAPITAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.402.234/0001-81, com sede Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n. 1030, 23º andar, Escritório n. 2304, Sala Rio Negro, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP. 06454-000, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“FIP AVIVA”);</p>	318.357.355,20	R\$ 1,00	R\$ 318.357.355,20 (trezentos e dezoito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em moeda corrente nacional, a serem integralizados em até 12 (doze) meses, nos termos da LSA.

Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2025

AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4i Capital Ltda. – CNPJ/ME: 11.402.234/0001-81

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025

Igor Jefferson Lima Clemente – CPF/ME: 321.797. 688-69

ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A.

CNPJ nº 59.354.202/0001-84

NIRE 52.300.049.784

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A., REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Acionista Subscritora	Número de ações subscritas	Valor da subscrição (por ação)	Valor e forma de integralização
<p>TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Rua 23, n. 420, Qd. A-11, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-260, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.027.380/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social, a seguir denominada simplesmente (“TECPAV”).</p>	79.589.338,80	R\$ 1,00	<p>R\$ 79.589.338,80 (setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), em moeda corrente nacional, a serem integralizados em até 12 (doze) meses, nos termos da LSA.</p>

Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2025

TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Jadir Matsuy - CPF/ME sob o n.º. 193.935.801-97

Daniel Jean Laperche - CPF/ME nº 167.189.251-87

Esta página pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rota Verde SPE S.A., de 11 de fevereiro de 2025



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16718925187	
19393580197	
31815613807	
32179768869	